Topocart

Brasília-DF, 03 de maio de 2018.

Ao
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA
Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800
Florianópolis/SC

ATT.: Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018/CIGA

Senhor Diretor,

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, sediada no SIA Trecho 08, Lote 50/60, Zona Industrial (Guará), CEP: 71205-080, Brasília-DF, inscrita no CNPJ Nº 26.994.285/0001-17, Inscrição Estadual nº 07.310.862/001-30, pretendendo participar do processo licitatório em referência, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, respectivo Edital, especificamente no seu Item 3, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões que passa a demonstrar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o Item 3, Subitem 3.1 do referido Edital, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do seu art. 41, § 2º, o licitante tem até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da sessão do pregão para impugnar. Uma vez que esta ocorrerá no dia 08 de maio de 2018, portanto, tempestiva a presente impugnação.

II- DOS FATOS

O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA irá realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, onde visa a "***Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado***".

Não obstante o reconhecimento por parte do Consórcio de que a licitação deve permitir a ampla disputa entre os concorrentes, da análise dos procedimentos aplicados no Instrumento Convocatório foram detectadas determinadas condições

SIA Trecho 8, Lote nº 50/60 • Brasília/DF • CEP 71.205-080 • www.topocart.com.br • Tel. +55 61 3799 5000

que violam os requisitos legais vigentes, que, caso não sanadas, resultarão no fracasso do certame, com o consequente desperdício de todo o esforço e trabalhos realizados por essa respeitada Prefeitura.

III – DAS EXIGÊNCIAS DA PROVA DE CONCEITO

Item 3:
Limitação de outros servidores com a mesma função, a exemplo do Tomcat;

Item 4:
Limitação do servidor de mapas ao MapServer, limitando outros servidores de mapas com a mesma função, a exemplo do GeoServer;

Item 6:
Incompatibilidade da exigência da utilização de uma cidade de Santa Catarina para a aferição da prova de conceito, uma vez que o que se pretende é a verificação da capacidade técnica do sistema da licitante, tornando-se irrelevante a cidade a ser demonstrada na avaliação, pois a operação dos recursos do sistema não está vinculada a uma cidade ou outra. Ademais, isso pode ferir a isonomia do certame ao configurar uma vantagem extremamente injusta em favor de empresas de Santa Catarina ou de outros Estados que tenham serviços realizados no Estado, o que não configura, de forma alguma, a demonstração de maior ou menor habilitação para o atendimento das exigências;

Item 24:
Inviabilidade de comprovação da capacidade de integração efetiva com outros sistemas, até mesmo pela não citação de qualquer um deles e a falta da informação dos formatos necessários para que a integração ocorra (a exemplo do JSon ou XML);

Item 33:
Entendemos desse item que o sistema deverá ter um correspondente no mapa para alguma ocorrência das entidades listadas como prova da implementação de uma vinculação gráfico literal. Está correto o entendimento?

Item 44:
Não há como compreender a exigência, sobretudo quando se pede por um procedimento automatizado para definir elementos materializados no território, principalmente quando se inclui na especificação o elemento quadrícula para o qual não se dispõe de dimensões ou quaisquer outros parâmetros que estabeleçam uma relação de hierarquia ou composição para formação de elementos resultantes. Assim, em homenagem à maior clareza e igualdade de condições entre os licitantes, é imperativo um melhor detalhamento do item.

IV – DA RAZOABILIDADE

Para que se tenha um processo limpo, crédulo, sem a pecha do erro, do favoritismo, de forma que estejam presentes todas as condições pertinentes aos Princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, há de se modificar o referido Edital.

É de perfeito conhecimento dos sabedores da Lei dos Contratos e Licitações – Lei nº 8.666/93, que aquela legislação estabelece que as exigências da qualificação técnica se restringem à comprovação de serviços **pertinentes e compatíveis**.

SIA Trecho 8, Lote nº 50/60 • Brasília/DF • CEP 71.205-080 • www.topocart.com.br • Tel. +55 61 3799 5000

Quando se coloca no Edital exigências tais que tornam a análise subjetiva e não apenas indicadora de situações básicas, vemos flagrante desrespeito à Lei maior das Licitações, feita justamente para evitar sequer indícios que possam suscitar direcionamento.

V – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA, deve republicar o edital, esclarecendo melhor o que vai ser cobrado na prova de conceito, e, sobretudo, que garantam razoabilidade.

Assim, estarão devidamente corrigidas e sanadas as irregularidades apontadas, de forma que a lisura acompanhe o procedimento licitatório em questão, resultando nas melhores vantagens para o CIGA, conferindo maior participação de empresas aptas a prosseguir dentre as fases do certame, sem serem prejudicadas por atos desmesurados.

VI – DO PEDIDO

Por essas razões, requer:

Seja republicado o edital, de forma que:

1. *Sejam retificados os itens da prova de conceito, constante do subitem 3.16.2, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.*

Em suma, impugna-se o presente Edital para que permita sua adequação às normas legais vigentes.

Desta forma, obter-se-á amplo cumprimento da licitação, lisura e obediência aos ditames legais, evitando-se desgastes administrativos e/ou judiciais desnecessários.

Nestes Termos,
Pede e espera JUSTIÇA!

TOPOCART TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA.
CNPJ nº 26.994.285/0001-17

CLÁUDIO MARCIO QUEIROZ
REPRESENTANTE LEGAL
CREA 37.435-D/MG

MARCO ANTONIO CAPPARELLI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RJ 78.466

SIA Trecho 8, Lote nº 50/60 • Brasília/DF • CEP 71.205-080 • www.topocart.com.br • Tel. +55 61 3799 5000